

FACILIDADES OFERECIDAS POR MUNICÍPIOS PAULISTAS AO ESTABELECIMENTO DE NOVAS INDÚSTRIAS

Para o fim de instalação de novas indústrias no interior do Estado, são divulgadas informações sobre 15 municípios paulistas. Os dados referentes a energia elétrica e isenção de impostos, procedem das respectivas Prefeituras, que os enviaram à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. As áreas são fornecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura. As estimativas populacionais (para 1.º de julho de 1956, bem como os dados referentes a distância e vias de comunicação, e estabelecimentos de crédito, são fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado.

1 — Palmital
Superfície — 523 km².
Distância da Capital — ferrovia: 511 km.; rodovia estadual: 470 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 17.873 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Brasul de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual
Isenção de Impostos — Lei n.º 196, de 20-11-56.
Isenção às indústrias novas que necessitarem mais de dez operários maiores.

2 — Pirajó
Superfície — 985 km².
Distância da Capital — ferrovia: 411 km.; rodovia estadual: 361 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul
População — 27.223 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Capacidade de 11.040 HP. ou 15.000 KVA.
Isenção de Impostos — Lei de isenção às novas indústrias; lei que autoriza isenção do imposto predial

3 — Platina
Superfície — 331 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 491 km.
População — 2.228 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — não há
Energia Elétrica — em construção uma usina elétrica com força de 100 HP.
Isenção de Impostos — está em projeto

4 — Presidente Venceslau
Superfície — 769 km².
Distância da Capital — ferrovia: 239 km.; rodovia municipal e estadual: 681 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e Consórcio Real — Aerovias Nacionais

População — 22.437 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Bandeirantes do Comércio S.A. — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasul de São Paulo S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Nacional do Comércio e Produção S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — há disponibilidade
Isenção de Impostos — transita pela Câmara lei isentando industriais de todos os impostos e taxas municipais:
1.º) no caso de instalação de frigorífico de valor superior a cem milhões de cruzeiros (em vista de se tratar de zona riquíssima em pecuária);
2.º) no caso de indústria com capital superior a 50 milhões de cruzeiros sem similar no município.

5 — Ranebaria
Superfície — 1.638 m².
Distância da Capital — ferrovia: 633 km.; rodovia estadual: 578 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e Consórcio Real-Aerovias-Nacional
População — 23.237 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual
Energia Elétrica — Empresa de Eletricidade Vale do Paranápanema S.A. que terá o fornecimento de energia elétrica reforçada pela USELPA — Usina de Salto Grande do ano vindouro.
Isenção de Impostos — Lei n.º 17, de 27-9-57, às indústrias novas.
Prazo de isenção — de 5 até 25 anos, de acordo com o capital investido
Outras Facilidades — para estabelecimento de novas indústrias, há facilidades na aquisição de tijolos, pedra, etc.
6 — Tibrão
Superfície — 280 km²
Distância da Capital — ferrovia: 346 km.; rodovia municipal e estadual: 314 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro
População — 5.255 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Paulista do Comércio S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — disponibilidade: 900 HP; lotação: 500 HP.
Possibilidades limitadas.
Isenção de Impostos — Lei n.º 55, de 1-7-52.

Isenção de 6 a 10 anos, de acordo com a capacidade de ocupação de operários.
7 — Santa Fé do Sul
Superfície — 1.171 km².
Distância da Capital — ferrovia: 736 km.; rodovia municipal e estadual: 667 km.
Estrada de Ferro Araraquara.
População — 27.836 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — não há.
Energia Elétrica — fornecida pelo próprio municipal.
Isenção de Impostos — 5 anos para construções até fins de 1957
8 — Santa Isabel
Superfície — 457 km².
Distância da Capital — rodovia estadual e federal: 48 km. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
População — 13.907 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Econômico da Bahia S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — a ser inaugurada, neste exercício, a extensão dos serviços da Light, com quota de 2.000 KVA.
Isenção de Impostos — prazo de 5 a 25 anos, de acordo com o número de operários empregados no início das atividades
9 — São Pedro
Superfície — 862 km².
Distância da Capital — ferrovia: 253 km.; rodovia estadual: 211 km.
Estrada de Ferro Sorocabana.
População — 8.143 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Moreira Salles S. A. — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia

Paulista de Força e Luz, com grande disponibilidade.
Isenção de Impostos — Lei n.º 236, de 25-6-56, isentando de impostos municipais as indústrias que se instalarem até 31-12-57.
10 — São Simão
Superfície — 1.240 km².
Distância da Capital — ferrovia: 361 km.; rodovia municipal e estadual: 298 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 16.132 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — disponibilidade com a Usin. Peixoto.
Isenção de Impostos — 15 anos para novas indústrias.
11 — Sertãozinho
Superfície — 405 km².
Distância da Capital — ferrovia: 443 km.; rodovia estadual: 358 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 18.891 habitantes.
Estabelecimentos de crédito — Banco Artur Scatena S/A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — grande disponibilidade com o funcionamento da Usina Peixoto.
Isenção de Impostos — Lei n.º 77, de 22-5-57.
12 — Taubaté
Superfície — 130 km².
Distância da Capital — ferrovia: 439 km.; rodovia estadual: 374 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 4.051 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Antonio de Queiroz S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — Lei n.º 64, de 31-12-56.
13 — Tremembé
Superfície — 185 km².
Distância da Capital — ferrovia: 163 km.; rodovia estadual e federal: 128 km. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central do Brasil.
População — 10.665 habitantes.
Estabelecimentos de crédito — não há.
Energia elétrica — boa disponibilidade no momento.
Isenção de Impostos — prazo de

10 anos para todas as indústrias com um mínimo de 50 operários.
14 — Valparaíso
Superfície — 750 km².
Distância da Capital — ferrovia: 745 km.; rodovia estadual: 604 km.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
População — 19.363 habitantes.
Estabelecimentos de crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — 402,5 KVA.
Isenção de Impostos — projeto de lei na Câmara.
15 — Vera Cruz
Superfície — 251 km².
Distância da Capital — ferrovia: 515 km.; rodovia estadual: 466 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 15.254 habitantes.
Estabelecimentos de crédito — Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.
Isenção de Impostos — Lei n.º 353, de 29-5-57.
Capital inferior a 500 mil cruzeiros: 5 anos.
Outras facilidades — a Prefeitura facilitará, na medida do possível, a aquisição de terrenos com áreas bem localizadas.

AUXÍLIOS A PREFEITURAS

Encaminhou o governador Jânio Quadros à consideração da Assembléia Legislativa do Estado projetos de lei propondo auxílios de Cr\$ 1.270.000,00 à Prefeitura de Dracena; 500 mil cruzeiros à Prefeitura de Paraíba e 300 mil cruzeiros à Câmara Municipal de Santo Anastácio e Associação Rural da mesma cidade. Os auxílios propostos pelo governador destinam-se, respectivamente, à aquisição de material à iluminação do Distrito de Jmaíca; à reparação de estragos ocasionados pelas chuvas; nas ruas, praças e estradas; e para a construção de prédio destinado à edilidade e à Associação Rural locais.

Fluorização de água

O governador do Estado enviou ao Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, o seguinte despacho: "Dr. Cardoso. Tendo em vista o fato de determinado órgão de imprensa ter publicado notícias referentes à fluorização da água no bairro do Coxingui, determinada pelo Governo, envie a meu Gabinete ofício explicativo, destinado à imprensa e à opinião pública. Faça-o amanhã, ainda."

Solidariedade de ferroviários

Ao governador Jânio Quadros foi enviado o seguinte telegrama: "A diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, reunida em sessão ordinária, hipoteca solidariedade a v. exa. pelas várias reivindicações atendidas em favor da numerosa classe, repelindo as acusações infundadas que não objetivam outros interesses, se não o de colocar os ferroviários da tradicional ferrovia que aliás são reconhecidos pelo muito que lhe foi feito e ainda mais esperam de v. exa. em confusão com fatos alheios às aspirações justas da classe a) Eduardo Barnabé, presidente".

DECRETO N. 30.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre oficialização do X Congresso Nacional de Tuberculose e do V Congresso Brasileiro de Doenças Torácicas.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a tuberculose, apesar das conquistas modernas continua sendo um dos mais sérios problemas médico-sociais do Brasil, onde sua incidência é elevada;

Considerando que, sem embargo do grande desenvolvimento havido nos últimos anos nas pesquisas sobre a tuberculose, uma série de problemas de ordem profilática, terapêutica e assistencial não foi inteiramente solucionada;

Considerando que, para melhor orientação das medidas a serem tomadas há necessidade de reuniões de especialistas nacionais e estrangeiros, a fim de apresentarem os seus estudos e investigações nos diversos campos de especialidade;

Considerando que o Governo do Estado está empenhado na luta contra a tuberculose, através de um vasto plano dispensário e hospitalar e de aumento de sua rede, com a inauguração de vários dispensários e nosocomios, bem como na intensificação de todas as medidas consagradas no tratamento profilático, e finalmente, considerando a importância de que se revessem o X Congresso Nacional de Tuberculose e o V Congresso Brasileiro de Doenças Torácicas, a serem realizados na cidade de São Paulo, em julho de 1958, pelos temas que serão debatidos e que para a realização e êxito desses Congressos é indispensável o apoio moral e material dos poderes públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão patrocinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, o X Congresso Nacional de Tuberculose e o V Congresso Brasileiro de Doenças Torácicas, a serem realizados na cidade de São Paulo, em julho de 1958, na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica autorizada a Divisão do Serviço de Tuberculose, a prestar assistência técnica e material aos Congressos mencionados no presente decreto.

Artigo 3.º — Serão abonadas as faltas e consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos ou salários, nos dias em que os servidores públicos estaduais, desde que inscritos nos Congressos referidos no artigo 1.º, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação nos mencionados certames.

§ 1.º — Os interessados deverão manifestar a sua intenção de comparecer ao certame, até o dia 15 de julho de 1958, a fim de que os diretores e chefes de repartições verifiquem, se a ausência conjunta de servidores causará prejuízo aos trabalhos das referidas repartições.

§ 2.º — No caso de haver prejuízo para os trabalhos

das repartições, os Secretários de Estados ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, estabelecerão o número máximo e indicarão os nomes dos servidores que possam ausentar-se em cada Repartição ou Serviço.

§ 3.º — Para obtenção das vantagens previstas neste artigo, os interessados deverão fazer prova cabal de haver comparecido aos referidos Congressos.

Artigo 4.º — Fica o Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, autorizado a hospedar os congressistas do Interior e de outros Estados, nos alojamentos para esses fins destinados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9.9.1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22.1.1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Augusto Bailão para exercer como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Joaquim Sampaio Vidal", de Pirangi, em claro decorrente da dispensa do sr. Alpheu Domineguetti Júnior, por ato desta data.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9.9.1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22.1.1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Thomaz Atilio Ronquesel, para exercer, como extranumerário mensalista — referência 22 — funções de Inspetor de Alunos, no Instituto de Educação "Caetano Lourenço de Camargo", de Jau, em claro decorrente da dispensa de Oswaldo Munhos em 31.3.1955.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9.9.1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22.1.1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, d. Guomar Dourado de Barros para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar da Estrada da Conceição, na Capital, em claro de d. Rosa Pinto Vieira, dispensada em 31.3.55.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral